



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º 2.780, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANDIOTA A DELEGAR A RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, ARRECADADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecida que a totalidade da receita oriunda da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre a folha de pagamento dos servidores municipais deverá ser obrigatoriamente repassada pelo Tesouro Municipal ao Fundo Municipal de Previdência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da folha mensal, para fins de capitalização do Plano Previdenciário, conforme estudo técnico atuarial realizado sob a responsabilidade do Atuário Joel Fraga da Silva – Atuário MIBA Nº 1.090.

§1º O fluxo de recursos previsto no caput, devidamente precificado a valor presente, será computado como aporte de capitalização do Plano Previdenciário, conforme parâmetros do art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§2º A cada ano, por ocasião da Avaliação Atuarial Ordinária, será realizada uma reavaliação dos valores arrecadados e transferidos, a fim de verificar o fluxo previsto.

§3º Caso os valores transferidos a título de arrecadação de Imposto de Renda Retido na Fonte, não atinjam o fluxo atuarialmente previsto, o valor remanescente deverá ser aportado pelo Tesouro Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias da avaliação, ou compensado por novas receitas autorizadas em lei específica, ou ainda incluído no Plano de Amortização do déficit atuarial.

§4º O Poder Executivo deverá encaminhar, trimestralmente, relatório detalhado ao Conselho Municipal de Previdência, contendo os valores arrecadados, repassados, eventuais diferenças, e justificativa em caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput.

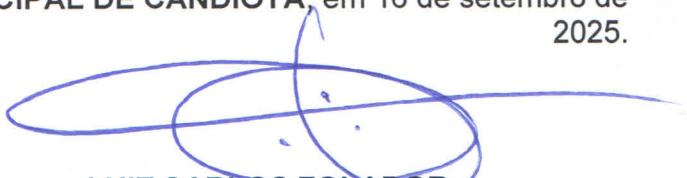
Art. 2º O valor do déficit atuarial apurado em Avaliação Atuarial Ordinária, realizada de acordo com a legislação vigente, será equalizado em parte com os valores oriundos da presente lei e, outra parte, por plano de amortização na forma de alíquotas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 16 de setembro de 2025.



LUIZ CARLOS FOLADOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES

Chefe de Gabinete